



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.728
de 14/05/91

Processo n.º 17.863

PROJETO DE LEI N.º 5.296

Autoria: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor

17105 191

PUBLICADO

em 16/11/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.863

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR - C/REC/ET: 9054860

Presidente

13/11/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17863 NOV 90 1320

PROTSCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

16/11/91

PROJETO DE LEI Nº 5.296

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

Art. 1º É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

§ 1º A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.11.90

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

JUSTIFICATIVA

Drama pessoal e social terrível, a toxicomania tem preocu-



(PL nº 5.296 - fls. 02)

pado os governos, as autoridades de saúde pública, os pais, toda a sociedade.

A proliferação assustadora desse mal decorre, em grande parte, da desinformação, principalmente das camadas mais jovens da população, presas fáceis dos traficantes.

Contribuir para deter o avanço desse flagelo social, principalmente no seio da juventude escolar, é aqui, pois, nosso intento.

* /msn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo.

07 / 11 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 17.863
W

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 50/90.

PROJETO DE LEI Nº 5.296.

PROC. Nº 17.863.

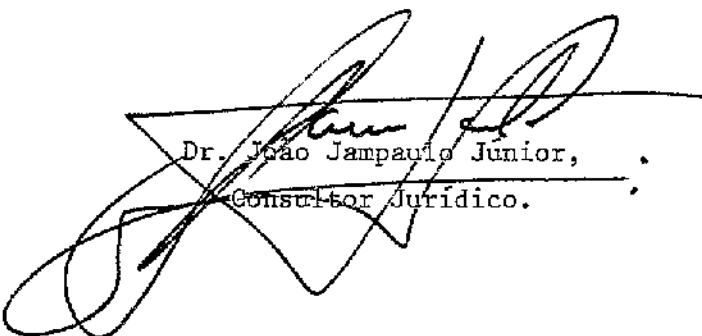
Antes que este órgão técnico se manifeste sobre a juridicidade do presente projeto de lei, e ainda , não obstante a louvável preocupação do autor da propositura em criar meios que alertem a juventude estudantil sobre este câncer da humanidade - DROGAS - , algumas irregularidades existem, e que precisam ser sanadas para que a proposta possa prosperar.

A maneira como a proposição é apresentada caracteriza invasão na esfera Estadual, pela Municipal, com relação ao ensino, e mais, caracteriza a intervenção do Poder Público nas escolas particulares.

Assim, para sanar as falhas apontadas, e ainda seguindo orientação do CEPAM, sugerimos que sejam contactadas, via documento próprio, a Secretaria de Educação do Estado, e a Associação de estabelecimentos de ensino particular, no sentido de se manifestarem favoravelmente ao projeto, e por conseguinte a sua aplicabilidade, caso venha a prosperar, pois em caso contrário, a propositura poderá alcançar única e tão somente as escolas municipais.

Após as providências solicitadas, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

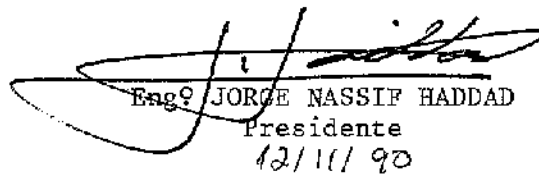
Jundiaí, 09 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampauo Junior,
Consultor Jurídico.

* jji.




Prepare-se, em nome da Presidência, ofícios conforme sugerido pela Consultoria Jurídica em seu despacho de fls. 05.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
12/11/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
12/11/90

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 17.863
Am

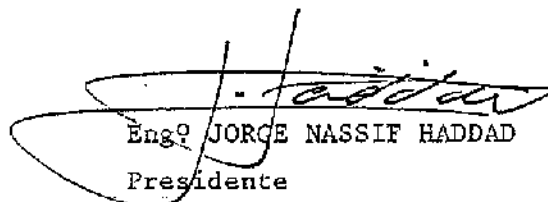
Of. CMD 11.90.22
proc. 17.863

Em 12 de novembro de 1990.

Exmo. Sr.
CARLOS ESTEVAM MARTINS
DD. Secretário de Estado da Educação
SÃO PAULO

Com respeitoso acatamento, vimos à distinta presença de V.Exa. a fim de, remetendo a anexa cópia do Despacho nº 50/90, da Consultoria Jurídica desta Edilidade, solicitar seja-nos encaminhada a manifestação nele referida. Para tanto, juntamos também cópia do Projeto de Lei nº 5.296, do Vereador José Aparecido Marcussi, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania, objeto do mencionado despacho.

Sendo o que havia para a oportunidade, agradecemos a melhor e urgente atenção que o assunto merecer e acrescentamos os sinceros protestos de estima e consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* OBS.: Idêntico ofício remetido ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - SIESP.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 08
Proc. 17.863
[Handwritten signature]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Jº 91 - 91

São Paulo, 21 de janeiro de 1991.

Ofício GS 252/91

8 Doc. nº 7218/99/90 e 7216/99/90

ALB/ebs

Junte-se aos PLs. 5.290 e 5.296;
à Consultoria Jurídica para exar-
rar seu parecer.

PRESIDENTE

24/01/91

Senhor Presidente

Em atenção a seus Ofícios CMD 11.90.21-Proc. 17.854 e CMD 11.90.22-Proc. 17863, encaminhando cópia do Despacho da Consultoria Jurídica dessa Edilidade e cópia do Projeto de Lei nº 5.290, que institui campanha de palestras escolares sobre a prevenção da AIDS, transmito, de ordem do Sr. Secretário, cópia dos esclarecimentos prestados pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional a respeito do assunto.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

PL 5.290

PL 5.296

[Handwritten signature]
ANTONIO FAZZANI BINA
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
ENGº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí, SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Documento nº: 7218/99/90 - G.S.
Informação nº: 3551/90 - (cont.)
Assunto: Campanha de Prevenção da Toxicomania.
INTERESSADO: JUNDIAÍ / CÂMARA MUNICIPAL DE

É facultativa, porém, a participação das mesmas nesses eventos, visto que as mesmas possuem seu Plano Escolar, elaborado, sempre, no início do ano letivo, quando poderão ser incluídas no Calendário Escolar de cada uma atividades de diferentes naturezas, ou sejam, técnicas, administrativas, comunitárias e outras.

As unidades escolares do município de Jundiaí conhecedoras dos documentos legais citados acima, bem como da estrutura e funcionamento das campanhas, poderão, por sua autonomia e com a participação do Conselho de Escola, decidir-se pela opção e inclusão nos planos escolares dos próximos anos das Campanhas de Prevenção da AIDS e de Toxicomania.

ETAA, 19 de dezembro de 1.990.

José Antunes dos Santos

JOAQUIM ANTUNES DOS SANTOS
R.G. nº 2.032.102
Assistente Administrativo de Ensino

Antonio Adriano Nascimento

ANTONIO ADRIANO NASCIMENTO
R.G. nº 577.509
Professor III

Visto
ETAA, 08/12/90

Antonio Adriano Nascimento
JAS/AAN/mADC. R.G. 1.422.736 - CRA-714
Rep. ETAA/ATPCE

As G S
Luiza Conde Lamporell
R.G. 1.551.100
Diretora da ATPCE



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DOC. Nº : 7218199/90
INTERESSADO : C. M. de Jundiaí

Encaminhe-se à Assistência Técnica/GS.,
para oficial.

GS., em 07 / 01 / 1.991

Nilton Sérgio Nascimento
Assessoria do Gabinete



DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atenção ao Despacho da Presidência de
Fls. 08, encaminho os autos à Consulto-
ria Jurídica.

Marfedi
Diretora Legislativa

05 / fev / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 953

PROJETO DE LEI Nº 5.296.

PROC. Nº 17.863.

De autoria do nobre vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, o presente projeto de lei institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

A propositura encontra a sua justificativa as fls 02/03, e vem instruída com a resposta solicitada pela Consultoria Jurídica da Casa, fls. 05 e 08/10.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à competência, nos termos do artigo 241 da Carta Municipal, e legal quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45, LOM.), não invadindo assim, esfera privativa do Executivo.

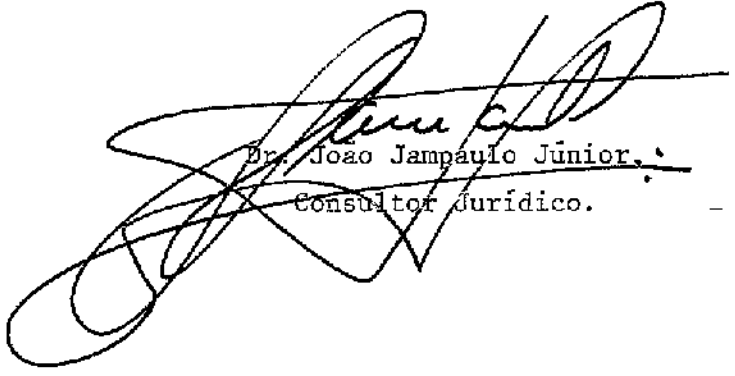
2. Se aprovada a proposta, deverá a mesma ser implantada nas escolas municipais e facultativamente nas escolas particulares e do Estado, conforme documentos de fls. 08/10. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples(art.44,LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfred
Diretor Legislativo

08 / 02 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

JORGE N. HADDAD

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

19 / 02 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.863

PROJETO DE LEI Nº 5.296, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

PARECER Nº 5.028

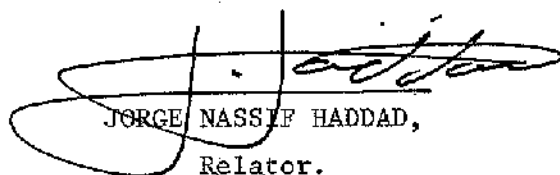
Encontra-se a proposição em destaque amparada nos artigos 241 e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, estando, pois, revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com o que esclarece a manifestação do douto órgão técnico, às fls. 12, que hou vemos por bem acolher em sua totalidade.

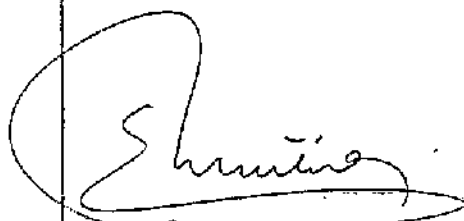
A matéria é de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos que possam incidir sobre o seu teor, o que nos motiva a votar favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.02.1991

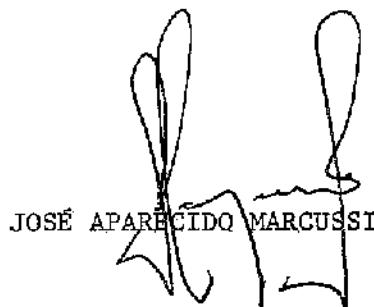
APROVADO EM 26.02.91.


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

28 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
08/03/91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.863

PROJETO DE LEI Nº 5.296, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

PARECER Nº 5.056

Em qualquer sociedade organizada, a melhor forma de se prevenir os municípios contra os males que no dia-a-dia lhes são imputados ' ainda é a informação.


Por esse motivo, e servindo-se dessa ferramenta, o autor desta proposta pretende instituir campanha de palestras a escolares sobre o perigo que representa a dependência de tóxicos, drama que aflige parcela considerável de pessoas, sobretudo os jovens.

A matéria se nos representa imbuída da melhor pretensão, e entendemos, deva prosperar, razão pela qual firmamos posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

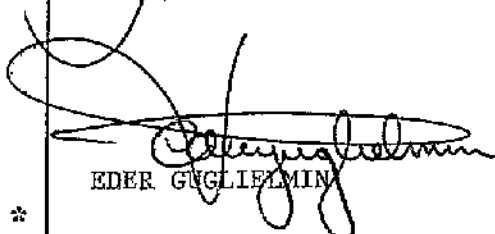
Sala das Comissões, 12.03.1991

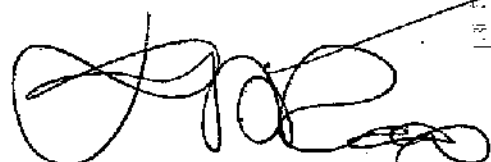
APROVADO EM 12.03.91


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


EDER GUGLIELMIN


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Atanador
Diretor Legislativo

14 / 03 / 91

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Alcyon Feltrin
Presidente

19 / 03 / 91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.863

PROJETO DE LEI Nº 5.296, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

PARECER Nº 5.080

A pretensão expressa no projeto em destaque constitui antiga reivindicação desta comissão, em face de o quesito informação representar a melhor forma de esclarecer e educar os escolares sobre os perigos dos tóxicos.

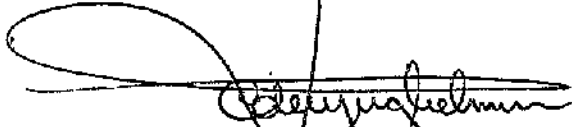
Entendemos que se faz necessário inclusive que o Município tenha um ambulatório de toxicologia, com retaguarda profissional prestada pela Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", pois assim a população teria retorno social assegurado nesse âmbito.

Desta forma, subscrevemos a iniciativa em seu inteiro teor, votando favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.03.1991

APROVADO EM 26.03.91


EDER GUCLIELMIN,
Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JOSÉ GRUPE


ORACI GOTARDO

*

RSV



OF. PM. 04.91.25

Proc. 17.863

Em 17 de abril de 1991

Exmo. Sr.

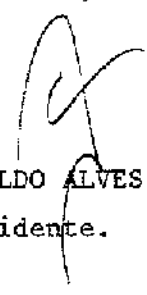
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa. estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.936 do PROJETO DE LEI Nº 5.296, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês em curso.

A V.Exa. oferecemos, mais, as nossas saudações.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.296
PROCESSO Nº 17.863
OFÍCIO P.M. Nº 04/91/25

AUTÓGRAFO Nº 3.936

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/05/91

Alleança
DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 21
Proc. 17.863
@

CÂMARA MUNICIPAL
OF. DE JUNDIAÍ

Proc. nº 06782-6/91
09776 MCI 91 21529

Jundiá, 14 de maio de 1.991.

PROTÓCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
14/05/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.296, bem como cópia da Lei nº 3.728, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 17.863

GP, em 14.5.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.936

(Projeto de Lei nº 5.296)

Instituí campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

§ 1º A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e um (17.04.1991)

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 26/04/91



LEI Nº 3728 DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

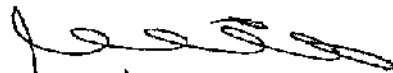
Art. 1º - É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

§ 1º - A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberam junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestres letivo, em cada escola.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


 MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

DIOM DE 17.05.91

LEI Nº 3728, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui campanha de palestras escolares de prevenção de toxicomania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

§ 1º — A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberam junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º — A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestres letivo, em cada escola.

§ 3º — As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

